



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CCENS/UFES Nº 48, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPGAQ) do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

**O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme o que dispõe a Resolução nº 52, de 15 de setembro de 2023, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe/Ufes), que aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**  
**INTRODUÇÃO**

Art. 1º Este Regimento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica *stricto sensu* - PPGAQ, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes e demais dispositivos legais.

**TÍTULO II**  
**DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS**

Art. 2º O PPGAQ tem como objetivo atender aos esforços para a melhoria do Ensino e Pesquisa no Estado do Espírito Santo, em consonância com os objetivos gerais da Ufes. Para isso, os seguintes objetivos específicos serão preconizados:

- I - formar, na modalidade acadêmica, Mestres e Doutores em Agroquímica;
- II - qualificar docentes para o magistério superior;
- III - promover o aperfeiçoamento de pesquisadores e incentivar a pesquisa na área de Química aplicada às Ciências Agrárias;
- IV - promover a interdisciplinaridade entre pesquisadores, discentes e docentes, envolvidos no Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

- V - promover a internacionalização através de intercâmbio com Universidades estrangeiras;
- VI - promover a integração com atividades de Graduação;
- VII - estimular a inserção regional e nacional dos grupos de pesquisa deste Programa de Pós-Graduação.

**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO**

**CAPÍTULO I**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º A administração do PPGAQ obedecerá ao disposto nos artigos pertinentes ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes conforme legislação em vigor. O PPGAQ está subordinado administrativamente ao Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) da Ufes e academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Ufes, em primeira instância.

**CAPÍTULO II**  
**DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO**

Art. 4º O Colegiado Acadêmico do Programa é o órgão deliberativo encarregado do gerenciamento e da supervisão acadêmica e administrativa do PPGAQ e, em sua composição, participam:

- I - o Coordenador e Coordenador Adjunto do PPGAQ, que deverão estar em efetivo exercício profissional, ser do quadro efetivo da Ufes e ser professor permanente do Programa;
- II - dois docentes permanentes de cada linha de pesquisa do PPGAQ (ou suplentes), escolhidos dentre seus pares;
- III - um representante discente do PPGAQ (ou suplente), escolhido dentre seus pares.

§ 1º O Colegiado Acadêmico do Programa será presidido pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto do PPGAQ.

§ 2º A duração do mandato dos membros do Colegiado Acadêmico será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 3º A eleição do coordenador e do coordenador-adjunto deverá ser homologada pelo CCENS;

§ 4º No caso de ausências ou impedimentos dos docentes representantes de cada linha de pesquisa ou do representante discente (incisos II e III deste artigo), esses serão substituídos pelos suplentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Acadêmico serão convocadas pelo Coordenador sempre que necessário ou, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado Acadêmico e realizadas com o *quórum* mínimo de metade mais um dos seus membros, podendo ser no formato presencial, remoto ou híbrido.

§ 6º As convocações e atas das reuniões do Colegiado Acadêmico do PPGAQ serão enviadas para todos os docentes do Programa, os quais poderão participar nas reuniões, porém sem direito a voto.

Art. 5º Cabe ao Colegiado Acadêmico do PPGAQ, entre outros encargos:

I - eleger o Coordenador e Coordenador Adjunto do PPGAQ;

II - aprovar o plano anual de atividades do PPGAQ e o respectivo plano orçamentário;

III - fixar normas e critérios para o processo seletivo de candidatos a discentes e pós-doutorandos do PPGAQ;

IV - criar novas áreas de concentração e linhas de pesquisa, bem como providenciar a eventual transformação ou extinção das existentes, respeitada a legislação;

V - aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina, assim como as demais atividades acadêmicas;

VI - avaliar o credenciamento, descredenciamento e a categorização de professores no PPGAQ;

VII - homologar as Comissões Examinadoras das Defesas de Dissertações, dos Exames de Qualificação e das Defesas de Projetos;

VIII - criar comissões internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Programa;

IX - deliberar sobre todos os assuntos administrativos e acadêmicos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no PPGAQ;

X - auxiliar o Coordenador e Coordenador Adjunto no exercício de suas tarefas e substituí-los em suas ausências e impedimentos;

XI - propor a relação de docentes a serem convidados a colaborar no ensino e pesquisa do PPGAQ;

XII - encaminhar os nomes do Coordenador e do Coordenador Adjunto para homologação pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS, ao qual o Programa está vinculado;

XIII- aprovar o Regimento Interno do PPGAQ;

XIV - deliberar sobre qualquer alteração e casos omissos deste Regimento.

Art. 6º A responsabilidade pela administração, planejamento e avaliação do PPGAQ é do Coordenador.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º Cabe ao Coordenador do PPGAQ, dentre outros encargos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

- I - zelar pela plena execução das decisões do Colegiado Acadêmico e pelo cumprimento dos regulamentos aos quais o PPGAQ esteja submetido;
- II - proferir decisão monocrática em casos de urgência e para evitar perecimento de direitos ou prejuízos ao PPGAQ, com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação da Capes, submetendo-a, posteriormente, ao referendo do Colegiado Acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;
- III - planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PPGAQ, articulados ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufes;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- V - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado Acadêmico do PPGAQ;
- VI - remeter, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, relatórios e informações sobre as atividades do PPGAQ, de acordo com as instruções do referido órgão;
- VII - fornecer informações e documentos solicitados pela Capes, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;
- VIII - encaminhar relatório(s) de atividades à PRPPG, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;
- IX - coordenar a Comissão de Bolsas de Estudos;
- X - coordenar a captação de recursos financeiros para o Programa;
- XI - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do PPGAQ ao respectivo Colegiado;
- XII - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno do PPGAQ.

CAPÍTULO III  
DA SECRETARIA

Art. 8º A secretaria do PPGAQ será de responsabilidade do(a) secretário(a), cujos encargos são:

- I - participar de forma ativa nas atividades referentes ao preenchimento dos sistemas de registros de dados do PPGAQ, atendendo às solicitações do Coordenador e de outros membros do Programa;
- II - manter a documentação do PPGAQ atualizada e devidamente resguardada;
- III - realizar os registros no histórico escolar dos alunos;
- IV - secretariar as reuniões do Colegiado do PPGAQ;
- V - transmitir os avisos de rotina aos docentes e discentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

VI - exercer tarefas próprias de rotina administrativa, de ensino e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

VII - manter a guarda das dissertações e teses de ex-alunos do PPGAQ.

**TÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 9º** O currículo do PPGAQ compreenderá:

I - disciplinas;

II - atividades (Pesquisa, Proficiência em Língua Estrangeira, Defesa de Projeto de Dissertação e de Tese e Exame de Qualificação);

III - dissertação de Mestrado e tese de Doutorado.

**Art. 10.** As disciplinas serão divididas em disciplinas obrigatórias e optativas.

**§ 1º** O aluno do curso de Mestrado terá que cursar 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 14 (doze) em disciplinas obrigatórias, assim distribuídas: uma disciplina na linha de pesquisa escolhida valendo 04 (quatro) créditos; a disciplina de Metodologia Científica valendo 04 (quatro) créditos; duas disciplinas de Seminários em Química (I e II) valendo cada uma 01 (um) crédito, no total de 02 (dois) créditos e Estágio em Docência I valendo 04 (quatro) créditos, totalizando os 14 créditos. Os créditos restantes deverão ser cursados em disciplinas optativas relacionadas ao Projeto de Pesquisa do discente, escolhidas em acordo com o orientador.

**§ 2º** O aluno do curso de Doutorado terá que cursar 36 (trinta e seis) créditos, sendo 20 (vinte e quatro) em disciplinas obrigatórias, assim distribuídas: uma disciplina na linha de pesquisa escolhida valendo 04 (quatro) créditos; a disciplina de Metodologia Científica valendo 04 (quatro) créditos; quatro disciplinas de Seminários em Química (I, II, III e IV) valendo cada uma 01 (um) crédito, no total de 04 (quatro) créditos e Estágio em Docência I e II, valendo 04 (quatro) créditos cada uma, 08 (oito) créditos no total; totalizando os 24 créditos. Os créditos restantes deverão ser cursados em disciplinas optativas relacionadas ao Projeto de Pesquisa do discente, escolhidas em acordo com o orientador.

**§ 3º** Será permitido ao discente do curso de Doutorado solicitar o aproveitamento de até 24 créditos obtidos no Mestrado, permanecendo a obrigatoriedade de cursar todas as disciplinas obrigatórias previstas para o Doutorado.

**§ 4º** Os programas das disciplinas serão de responsabilidade dos respectivos professores, obedecida a ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGAQ.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

§ 5º As atividades de docência no PPGAQ poderão contar com a colaboração de especialistas qualificados, nacionais ou estrangeiros, ainda que não pertencentes ao PPGAQ, desde que aceitos pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 11. Para fins de atribuição de créditos às disciplinas, cada 15 (quinze) horas de aulas teóricas e 30 (trinta) horas de aulas de campo ou laboratório equivalem a 1 (um) crédito.

Art. 12. As disciplinas previstas para o PPGAQ deverão ser integralizadas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o curso de Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Doutorado.

§ 1º Do total das disciplinas cursadas pelo estudante na condição de matrícula especial serão aproveitadas, no máximo, 2 (duas).

§ 2º O aproveitamento obtido como aluno especial terá validade de 2 (dois) anos e, nesse prazo, as disciplinas e créditos cumpridos poderão ser registrados no histórico escolar se o aluno passar à condição de aluno regular, lançando-se a classificação “AE” (Aproveitamento de Estudos).

§ 3º Casos omissos serão analisados pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 13. A critério do Colegiado Acadêmico, os discentes poderão obter e validar créditos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Brasil ou exterior, desde que sejam reconhecidos pela Capes ou órgão equivalente naquele país, devendo apresentar, para cada disciplina, requerimento devidamente instruído e dentro dos prazos preestabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Pelo menos a metade do número mínimo de créditos, referentes a disciplinas, deverá ser obtida na Ufes, em acordo com o plano de estudos sugerido pelo orientador do discente e aprovado pelo Colegiado Acadêmico.

§ 2º Ao requerimento deverão ser anexados os programas e o comprovante de aprovação de cada disciplina, acompanhado da Resolução que regulamente o sistema de avaliação.

§ 3º Caso a instituição não possua regulamentação específica para avaliação, será utilizada a equivalência constante no Título IV, Capítulo VII, artigos 38 e 39, deste regimento.

§ 4º Será obedecida equivalência de créditos, conforme o Art. 11 (Título IV, Capítulo I) do presente Regimento.

Art. 14 A disciplina Seminários deverá ser cumprida com a presença nas aulas e apresentações, sendo:

I - o aluno do curso de Mestrado deverá cumprir a exigência das disciplinas de Seminários I e II. No Seminário I, o aluno deverá assistir as apresentações da disciplina. O Seminário II constará de uma apresentação que contenha dados preliminares, e, ou conclusivos relativos à sua dissertação até o terceiro semestre;

II - o aluno do curso de Doutorado deverá cumprir a exigência das disciplinas de Seminários I, II, III e IV, de acordo com a Resolução Normativa vigente.

III - casos omissos serão encaminhados pelo professor responsável pela disciplina Seminário ao Colegiado Acadêmico para julgamento.

IV - o aluno poderá cursar as disciplinas de Seminários em outros Programas de Pós-Graduação, com aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGAQ.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

Art. 15. Todo discente do PPGAQ deverá, necessariamente, solicitar a "Manutenção de Vínculo" em todos os períodos letivos em que não estiver cursando disciplinas.

§ 1º Caberá ao orientador sugerir ao estudante, no início de cada semestre, as atividades de trabalho de dissertação ou tese desenvolvidas por ele, por meio do plano de estudo semestral, que deverá ser assinado por ambos, estando sob guarda do professor-orientador.

§ 2º Como uma das atividades, o estudante do PPGAQ deverá preparar, defender e ter seu Projeto de Dissertação para Mestrado ou de Tese para Doutorado e Exame de Qualificação aprovados para ambos, considerando que:

I - os alunos de Mestrado e Doutorado deverão defender seus Projetos de Dissertação ou Tese até o final do segundo semestre letivo, seguindo o calendário acadêmico do PPGAQ;

II - os alunos de Mestrado e Doutorado deverão submeter-se ao Exame de Qualificação, a ser realizado somente após a integralização dos créditos em disciplinas e comprovação da proficiência em língua estrangeira. Os alunos de Mestrado terão prazo de até 18 (dezoito) meses, enquanto os alunos de Doutorado até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da matrícula inicial no Programa;

III - a primeira etapa para a realização da Defesa do Projeto e do Exame de Qualificação será o encaminhamento ao PPGAQ do requerimento de solicitação de apresentação, preenchido e assinado, com 15 (quinze) dias de antecedência à data da apresentação oral, no qual conste o título do projeto e a sugestão de nomes de Doutores na área do projeto para compor a Comissão Examinadora;

IV - para a Defesa do Projeto de Dissertação ou de Projeto de Tese ou Exame de Qualificação, a Comissão Examinadora deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo, pelo menos, o orientador, que a presidirá, e outros dois examinadores com titulação de Doutor, preferencialmente vinculados a um programa de Pós-Graduação ou instituto de pesquisa ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras;

V - além da composição mínima prevista no item anterior, outros membros com titulação mínima de Doutor podem compor a banca avaliadora, obedecidos números ímpares de participantes, contando o orientador e não contando o coorientador;

VI - nas bancas avaliadoras, é vedada a participação de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do discente ou dos demais membros da banca;

VII - a Defesa do Projeto de Pesquisa e do Exame de Qualificação consistirá de uma exposição oral pública, no formato presencial ou remoto, com duração entre 20 (vinte) e 30 (trinta) minutos, sobre o trabalho de pesquisa do discente;

VIII - o Projeto de Pesquisa deverá conter os seguintes itens: Título, Resumo, Introdução, Revisão de Literatura, Justificativas, Objetivos, Materiais e Métodos, Resultados Esperados, Cronograma e Referências;

IX - o Exame de Qualificação deverá conter os seguintes itens: Título, Resumo em Português e em Inglês, Introdução, Revisão de Literatura, Justificativas, Objetivos, Materiais e Métodos, Resultados Preliminares, Conclusões Preliminares, Cronograma e Referências;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

X - após a Defesa do Projeto e da Qualificação, o orientador comunicará à Coordenação do Programa o resultado final, por meio de formulário em modelo próprio, constando o parecer, que poderá ser SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO;

XI - o parecer SATISFATÓRIO poderá, ou não, ser acompanhado de sugestões. O parecer INSATISFATÓRIO deverá ser aplicado aos casos em que o documento necessite de reformulação, ficando estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias (Projeto de Dissertação) e 60 (sessenta) dias (Exame de Qualificação) para a reapresentação aos membros da Comissão Examinadora;

XII - após a reapresentação do Projeto ou da Qualificação, a emissão de parecer INSATISFATÓRIO configurará no desligamento automático do estudante do Programa;

XII - o não cumprimento dos prazos acima descritos implicará o desligamento automático do estudante do Programa.

Art. 16. Todo discente deverá demonstrar compreensão e interpretação de texto em língua estrangeira, por meio de aprovação em exame de proficiência, conforme a Instrução Normativa vigente.

§ 1º No caso específico de estrangeiros, não será considerada como língua estrangeira a língua do país de origem.

§ 2º O discente de Mestrado deverá apresentar proficiência no idioma inglês.

§ 3º O discente do curso de Doutorado deverá comprovar proficiência em dois idiomas distintos do idioma oficial de seu país de origem, sendo um deles, obrigatoriamente, o inglês, e o outro, escolhido entre o espanhol, o francês ou o italiano. Somente serão aceitos certificados de exames de proficiência cuja data de realização não ultrapasse dois anos.

Parágrafo único. As normas para aprovação no exame de que trata o presente artigo serão estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico.

CAPÍTULO II  
DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 17. Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do PPGAQ exigir-se-á o exercício da atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação e formação acadêmica representada pelo Título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e devem manter seu currículo *Lattes* atualizado, informando suas atividades e produção científica, tecnológica e artística, a cada ano, de acordo com os períodos do Coleta Capes. Além disso, os docentes devem possuir o indicador persistente "Open Resesacher and Contributor ID" (ORCID) atualizado e o mesmo vinculado à Plataforma Sucupira.

Art. 18. Os docentes do PPGAQ deverão ser enquadrados segundo três categorias: Professores Permanentes, Colaboradores ou Visitantes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

**I - os Professores Permanentes são aqueles que:**

- a) constituem o núcleo principal dos docentes do PPGAQ. São aqueles que atuam preponderantemente, de forma mais direta, intensa e contínua, formando um quadro de docentes qualificados e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes;
- b) oferecem, pelo menos, uma disciplina em, pelo menos, 1 (um) dos semestres do ano letivo, participam em, pelo menos, uma comissão e estão disponíveis para orientar alunos de acordo com a demanda do Programa;
- c) desenvolver atividades regulares de ensino na pós-graduação;
- d) desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, seja como membro ou coordenador;
- e) orientar alunos de mestrado e doutorado no âmbito do PPGAQ, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo programa.

**II - os Professores Colaboradores são aqueles que:**

- a) não atendem aos requisitos para serem enquadrados como docentes Permanentes ou como Visitantes, conforme critérios estabelecidos pela Comissão Própria de Avaliação, e aprovados pelo Colegiado do PPGAQ.;
- b) contribuem com o PPGAQ de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas pelo menos, 1 (um) dos semestres do ano letivo, participando de comissões internas, colaborando em projetos de pesquisa, coorientando alunos de acordo com a demanda do Programa;

Parágrafo único. O número de Professores Colaboradores não poderá exceder a proporção de 30 % (trinta por cento) do total de professores do Programa, considerando, entre esses, os professores que saíram da categoria de Permanente e estão sendo indicados para essa categoria;

- c) participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão;

**III - os Professores Visitantes:**

- a) são doutores que possuem alta qualificação e produção científica vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral, ou que estão aposentados, que atuem no Programa por um período contínuo de tempo, de acordo com critérios estabelecidos em resolução vigente;
- b) desenvolvem atividades de ensino na Pós-graduação, participam em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador, orientam alunos de Mestrado e Doutorado no âmbito do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGAQ.

Parágrafo único. A atuação dos Professores Visitantes no Programa deverá ser viabilizada por acordo formal, que definirá o período e atividades desenvolvidas no PPGAQ, seja por acordo interinstitucional,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

contrato de trabalho ou concessão de bolsa para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 19.** Compete ao Colegiado Acadêmico do PPGAQ aprovar a inclusão e o enquadramento de professores que integrarão o corpo docente do Programa em uma das três categorias existentes, conforme o artigo anterior, incluindo a aprovação de eventuais mudanças de categoria ou desligamentos.

**Parágrafo único.** O quadro de docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes do PPGAQ para o ano letivo seguinte deverá ser aprovado pelo Colegiado Acadêmico até o final do 2º semestre letivo do ano corrente. Nesse momento, serão consideradas as inclusões e exclusões, assim como as mudanças entre as categorias do quadro de docentes, conforme critérios estabelecidos pela Comissão Própria de Avaliação, e aprovados pelo Colegiado do PPGAQ.

**Art. 20.** O credenciamento de docentes ao PPGAQ deverá ser regido por edital específico e nas solicitações deverão constar a seguinte documentação:

I - solicitação formal;

II - currículo Lattes atualizado;

III - projeto de pesquisa devidamente registrado na instituição de vínculo do requerente, incluindo o plano de trabalho a ser desenvolvido;

IV - planilha de pontuação, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Própria de Avaliação do PPGAQ;

V - sugestão de disciplina, com ementa e programa, para ser ofertada pelo requerente;

VI - comprovação de participação em Grupo de Pesquisa do CNPq.

**§ 1º** As solicitações de credenciamento serão analisadas pela Comissão Própria de Avaliação e homologadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGAQ.

**§ 2º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico do PPGAQ.

**Art. 21.** O desligamento ou a mudança de categoria de professores dos Programas de Pós-Graduação poderá ocorrer:

I - por deliberação do Colegiado Acadêmico, mediante avaliação de desempenho do docente, conforme critérios estabelecidos pela Comissão Própria de Avaliação, e aprovados pelo Colegiado do PPGAQ.;

II - por iniciativa do docente, encaminhada e aprovada pelo Colegiado Acadêmico, em caso de mudança de categoria;

III - por iniciativa do docente em caso de desligamento do Programa.

**Parágrafo único.** O desligamento de docentes do PPGAQ deverá ser feito resguardando-se os direitos dos alunos que, porventura, ainda estejam sob sua orientação.

**Art. 23.** O aconselhamento didático-pedagógico do estudante será exercido por um orientador, cuja indicação será aprovada pelo Colegiado Acadêmico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

Parágrafo único. A relação de orientados/orientador deve considerar o equilíbrio entre os professores da mesma linha de pesquisa.

Art. 24. Cabe ao orientador:

I - organizar o plano de estudo do estudante e apresentá-lo no ato da primeira matrícula, com sua anuência;

II - convidar outros professores para comporem a Comissão Orientadora do estudante:

a) a Comissão Orientadora será formada pelo orientador e, no máximo, 2 (dois) coorientadores, a ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico;

b) a composição da Comissão Orientadora deverá ser apresentada até o final do 2º semestre letivo do estudante, de acordo com o calendário acadêmico vigente.

III - validar solicitações de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

IV - prestar assistência ao estudante, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

V - presidir a Banca de Projeto, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese e, quando da sua ausência, indicar o membro da Comissão Orientadora que o fará.

Art. 25. O orientador deverá encaminhar ao Colegiado Acadêmico do Programa o formulário de anuência do encargo, para ser aprovado.

Parágrafo único. O aluno poderá, a qualquer tempo, solicitar mudança de orientador, mediante justificativa encaminhada ao Colegiado Acadêmico, que decidirá sobre a solicitação, respeitando a Instrução Normativa vigente

Art. 26. Docentes de outros Programas de Pós-Graduação ou Doutores de Instituições diversas poderão participar como coorientadores de Dissertações ou Teses, mediante aprovação pelo Colegiado Acadêmico.

CAPÍTULO III  
DAS VAGAS

Art. 27. O número de vagas e a distribuição dessas por docente em cada processo seletivo deverá ser aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa e divulgado no edital que regulamenta o processo seletivo.

§ 1º O número de vagas disponibilizado deverá ser compatível com a capacidade de orientação dos docentes devidamente qualificados do PPGAQ, dos recursos de infraestrutura de ensino e pesquisa disponíveis e do número máximo permitido pela Capes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

§ 2º Deverão ser observadas as condições estabelecidas no Capítulo II, do Título IV deste Regimento, que trata do corpo docente e dos orientadores, levando em consideração, ainda, o equilíbrio da relação orientados/orientador entre os professores da mesma linha de pesquisa;

§ 3º As ações afirmativas de reserva de vagas de acesso no âmbito da pós-graduação na Universidade Federal do Espírito Santo serão regulamentadas por resolução específica vigente.

**CAPÍTULO IV**  
**DA SELEÇÃO E MATRÍCULA DE ALUNOS REGULARES**

Art. 28. O ingresso de discentes no PPGAQ será feito mediante processo de seleção pública previsto em edital, elaborado pela Comissão de Seleção, Bolsas e Editais, designada pelo Colegiado Acadêmico. As normas elaboradas por essa Comissão serão submetidas ao Colegiado Acadêmico para aprovação, atendendo os seguintes critérios:

I - verificação de aptidão para estudos em nível de Pós-Graduação conforme critérios estabelecidos pela Comissão;

II - análise do histórico escolar da Graduação e Pós-Graduação, quando houver;

III - análise do Currículo Lattes do candidato.

Parágrafo único. O Colegiado Acadêmico do PPGAQ poderá, em cada processo seletivo, definir e fixar normas adicionais e/ou específicas, além das mencionadas neste artigo, de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 29. O candidato aprovado ao curso de Mestrado só poderá ingressar no curso caso tenha concluído o curso de Graduação até o dia da matrícula. O candidato ao curso de Doutorado, deverá ter concluído o curso de Mestrado.

§ 1º Os candidatos estrangeiros somente poderão ser matriculados se apresentarem o documento de identidade válido e o visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 2º O candidato selecionado que não efetivar a sua matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção perderá o seu direito de ingresso.

Parágrafo único: § 1º Os documentos aceitos para a comprovação de conclusão do curso de graduação são o diploma emitido pela Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou o certificado de colação de grau, ou a declaração de conclusão de curso emitida pelo colegiado do curso.

Art. 31. A matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo obedecerá aos critérios estabelecidos no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, acrescidos dos constantes no presente Regimento, observando a descrição detalhada das exigências no edital do processo pelo qual o candidato foi selecionado.

Art. 32. Todas as atividades acadêmicas do discente junto ao PPGAQ devem ser realizadas com anuência de seu orientador e/ou do Colegiado Acadêmico do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

§ 1º O discente poderá solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas, anuência do orientador e os prazos referentes ao calendário acadêmico do PPGAQ.

§ 2º O discente poderá solicitar o cancelamento da inscrição em uma ou mais disciplinas, que será concedido uma única vez para cada disciplina, em data a ser definida pelo calendário do PPGAQ.

Art. 33. Em cada período letivo, mesmo após o cumprimento de créditos, na época fixada pelo Colegiado Acadêmico do PPGAQ, o discente deverá realizar, a renovação de sua matrícula através da solicitação de “Manutenção de Vínculo” junto ao Sistema Acadêmico da Pós-Graduação.

Art. 34. A não renovação de matrícula no PPGAQ, na época estabelecida pelo calendário acadêmico, implicará abandono e desligamento do discente se, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer ao Colegiado Acadêmico seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas uma vez.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado analisar e definir os procedimentos acadêmicos a serem adotados nas situações especiais previstas no caput deste artigo quando for o caso.

CAPÍTULO V  
DO ANO ACADÊMICO

Art. 35. O ano acadêmico compreenderá dois períodos letivos regulares e, eventualmente, período letivo extraordinário.

§ 1º Cada período letivo regular terá a duração de 15 semanas.

§ 2º Os períodos letivos poderão dividir-se em subperíodos para atender à programação das atividades.

Art. 36. As disciplinas serão oferecidas por períodos letivos, podendo ser ministradas de forma concentrada ou ao longo do semestre letivo.

CAPÍTULO VI  
DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 37. Para o Mestrado, o discente deverá apresentar a dissertação no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para o Doutorado, o prazo mínimo para apresentação da tese é de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, decorridos do ingresso do discente no PPGAQ.

Parágrafo único. O discente poderá solicitar a prorrogação de defesa por um prazo máximo de seis meses, a qual será analisada e julgada pelo Colegiado Acadêmico, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

CAPÍTULO VII  
DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 38. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a comprovação de uma frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 39. A avaliação do desempenho do aluno será de competência exclusiva do professor responsável pela disciplina, sendo a nota final expressa em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O aluno que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) em qualquer disciplina, receberá o conceito de REPROVADO (R) e deverá repeti-la, atribuindo-se como resultado final a nota obtida posteriormente. Com o acúmulo de 2 (dois) conceitos REPROVADO (R) na mesma disciplina, o aluno será desligado automaticamente do Programa.

§ 3º Nas atividades que não conferem créditos, a avaliação será por meio dos seguintes conceitos: SATISFATÓRIO (S) ou INSATISFATÓRIO (I), sem a obrigatoriedade de valor numérico correspondente. Com o acúmulo de 2 (dois) conceitos INSATISFATÓRIO (I) na mesma atividade, o aluno será desligado automaticamente do Programa.

Art. 40. O discente que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, conforme estabelece o calendário acadêmico de cada semestre letivo, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

Art. 41. Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento acadêmico - CRA do discente, tomando-se por base o conceito e o número de créditos de cada disciplina cursada, por meio da equação a seguir.

$$\text{CRA} = \sum(\text{créditos} \times \text{notas}) \div \sum \text{créditos}$$

Exemplo:

Cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico - CRA				
Disciplinas	Créditos	Notas	(Créditos x Notas)	CRA
PGAQ-506	4	7,0	28,0	8,33
PGAQ-507	4	8,5	34,0	
PGAQ-508	4	9,5	38,0	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

Soma	12	-	100,0	
------	----	---	-------	--

Coeficiente de rendimento acadêmico - CRA:  $100 \div 12 = 8,33$

§ 1º O resultado do coeficiente de rendimento acadêmico será aproximado até a segunda casa decimal.

§ 2º No cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico, não serão consideradas as atividades às quais não são atribuídas notas, mas conceitos.

§ 3º A nota obtida em disciplinas em que o conceito foi "R" será computada no cálculo do CRA enquanto outra nota não for atribuída à disciplina repetida.

§ 4º Para permanência do estudante no Programa, o mesmo deverá possuir o CRA igual ou superior a 6,0 (seis) no primeiro semestre letivo e a 7,0 (sete) a partir do segundo semestre.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

Art. 42. A dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado deverá ser um trabalho individual, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos em trabalho de Pós-Graduação em Agroquímica.

§ 1º A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado devem contemplar um aspecto inédito em relação à pesquisa desenvolvida.

§ 2º A escolha do tema para a dissertação e para tese, deverão ser realizadas pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro da linha de pesquisa escolhida e da área de concentração do PPGAQ.

§ 3º A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado, deverão conter os seguintes itens: Título, Resumo em Português e em Inglês, Introdução, Revisão de Literatura, Justificativas, Objetivos, Materiais e Métodos, Resultados, Discussão, Conclusões e Referências.

§ 4º A formatação do documento deverá seguir a Normalização e Apresentação de Trabalhos Científicos e Acadêmicos disponibilizada na página do Programa.

Art. 43. A aceitação da dissertação e da tese para defesa pública estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - integralização do número de créditos com CRA mínimo exigido;

II - para mestrado, ter sido aprovado na prova de proficiência em inglês e, para o doutorado, ter sido aprovado na prova de proficiência em inglês e no segundo idioma;

III - ter sido aprovado na atividade Defesa do Projeto de Pesquisa e no Exame de Qualificação;

IV - apresentar o trabalho escrito dentro das normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação da PRPPG;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

V - atender aos requisitos dos Seminários;

VI - para o mestrado, o discente deverá ter um artigo submetido e, para o doutorado, ter um artigo publicado, ambos em periódico indexado, de acordo com os critérios exigidos pela Capes para a área Ciências Agrárias I;

VII - ter cumprido as demais exigências de acordo com os especificados neste Regimento.

Art. 45. Os exemplares da dissertação e da tese, para avaliação pela banca, deverão ser entregues pelo aluno, ao orientador (que encaminhará para a banca), em formato digital ou em papel (a critério dos membros da banca), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da defesa.

Art. 46. O trabalho final será apresentado perante a Comissão Examinadora, em sessão pública, remota ou presencial, realizada em qualquer dia da semana, cabendo à Comissão Examinadora julgar e outorgar, por unanimidade, a dissertação apresentada pelo aluno, atribuindo-lhe um dos seguintes graus:

I - aprovado (A), quando os argumentos da pesquisa tenham sustentação teórico-metodológica ou não haja restrições/correções relevantes de aspectos teórico-metodológicos;

II - reprovado (R), se não cumprir os critérios do inciso I.

Parágrafo único. Quando aprovado, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a Defesa da Dissertação ou da tese para apresentar a versão final corrigida com as alterações recomendadas com declaração do orientador de que as exigências foram cumpridas.

Art. 47. Após a divulgação do resultado da Defesa de Dissertação ou Tese, todos os membros participantes, sem exceção, deverão assinar a ata de defesa.

CAPÍTULO IX  
DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 48. Além do disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes, será concedido o grau de Mestre ou Doutor em Agroquímica ao discente que for aprovado em Defesa pública, perante a Comissão Examinadora.

Art. 49. A expedição de quaisquer documentos de conclusão de curso de Mestrado ou Doutorado ou o requerimento do respectivo diploma somente ocorrerá após entrega da versão final da dissertação ou tese, em meio eletrônico, de acordo com as normas abaixo:

I - enviar o arquivo do texto final da dissertação ou tese, incluindo todas as correções sugeridas pela Comissão Examinadora, para a Secretaria do PPGAQ, com declaração do professor-orientador de que as exigências foram cumpridas, em até 60 (sessenta) dias após a sua aprovação pela Comissão Examinadora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

II - os concluintes de Mestrado ou Doutorado deverão fazer a entrega da versão final de suas Dissertações ou teses, em formato eletrônico, acompanhada do Termo de Autorização de Publicação de Teses e Dissertações, preenchido e assinado, disponibilizado pela Biblioteca Central da Ufes, bem como dos demais documentos constantes nas orientações finais para concessão do título de Mestre ou Doutor em Agroquímica, aprovados pelo Colegiado Acadêmico e disponibilizadas no sítio do PPGAQ;

III - a divulgação da versão final impressa ou em meio eletrônico deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da Ufes, conforme estabelecido no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes;

IV - reprovada a dissertação ou tese, o candidato interessado poderá fazer a segunda e última submissão à Comissão Examinadora dentro do prazo estipulado pela banca e respeitando as recomendações dos documentos de área da Capes à qual o Programa está vinculado.

Parágrafo Único: Caso o trabalho desenvolvido esteja sob depósito de patente, poderá ser solicitado pelo orientador que a apresentação seja realizada somente para a Comissão Examinadora.

CAPÍTULO X  
DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 50. Além dos discentes selecionados para o Programa de Pós-Graduação em Agroquímica, poderão obter matrícula especial em disciplinas do Programa:

I - discentes vinculados a Programas de Pós-Graduação da Ufes e de outras Instituições de Ensino Superior/IES, nacionais ou estrangeiras, cabendo à Secretaria do PPGAQ a responsabilidade pelo encaminhamento da solicitação ao professor responsável pela disciplina, para abertura de vagas;

II - diplomados em cursos de Graduação plena, que são pré-requisitos para ingressar no PPGAQ, e alunos de Graduação em final de curso;

III - os procedimentos de seleção e/ou aceite de alunos especiais serão feitos mediante edital público de processo seletivo prévio conforme definido pela Comissão de Editais, Bolsas e Seleção.

IV. O aproveitamento obtido como aluno especial terá validade de 2 (dois) anos e, nesse prazo, se o aluno passar à condição de aluno regular, as disciplinas e créditos cumpridos poderão ser registrados no histórico escolar como “Aproveitamento de Estudos”, lançando-se a classificação “AE”.

Art. 51. A admissão do aluno especial está condicionada à aprovação do mesmo no processo seletivo, tendo em vista o número de vagas ofertadas para cada disciplina, e terá validade para aquele período letivo para o qual foi solicitada a admissão na disciplina.

Parágrafo único. O professor responsável, naquele período, pela disciplina solicitada, determinará o número de vagas para alunos especiais e participará no processo seletivo referente à sua disciplina.

Art. 52. O Colegiado do PPGAQ respeitará as seguintes condições:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

I - a concessão de nova matrícula como aluno especial estará condicionada ao desempenho acadêmico no período anterior que deve apresentar coeficiente de rendimento igual ou superior a 6,0 (seis);

II - o estudante especial que obtiver grau inferior a 6,0 (seis) em qualquer disciplina, receberá o conceito INSATISFATÓRIO (I), sem o valor numérico equivalente, e NÃO PODERÁ repeti-la na condição de aluno especial;

**TÍTULO V**  
**DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS**

Art. 53. As Licenças Gestante ou Adotante, para Tratamento da Saúde e os Afastamentos seguirão as determinações do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes e demais orientações da PRPPG.

**TÍTULO VI**  
**DO DESLIGAMENTO DO ALUNO**

Art. 54. Além dos casos previstos no Regimento Geral da Ufes e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes, será desligado do PPGAQ o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a seis (6,0);
- II - obtiver, a partir do segundo período letivo, CRA acumulado inferior a 7,0 (sete);
- III - obtiver duas reprovações em uma mesma disciplina ou atividade (exceto proficiência em língua estrangeira);
- IV - obtiver duas ou mais reprovações em disciplinas ou atividades no mesmo semestre (exceto proficiência em língua estrangeira);
- V - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste Regimento;
- VI - ser reprovado por 2 (duas) vezes na Defesa do Projeto;
- VII - ser reprovado por 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;
- VIII - ser reprovado por 2 (duas) vezes na Defesa da Dissertação ou Tese;
- IX - por solicitação do orientador, junto ao Colegiado Acadêmico do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de defesa ao discente;
- X - por abandono;
- XI - por solicitação do próprio discente;
- XII - caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

Art. 55. O plágio ou a má conduta científica podem acarretar a perda do direito ao título ou o desligamento do Programa.

Parágrafo único. Constatado indício de plágio pelo Programa ou em decorrência de denúncia de terceiro, o Coordenador notificará o estudante ou o ex-estudante para que apresente sua defesa em 10 (dez) dias corridos.

Art. 56. O Coordenador do Programa deverá notificar o aluno da existência do pedido, exceto no caso da solicitação de desligamento por interesse próprio, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que ele possui prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento.

Art. 57. A constatação da infração e a defesa do aluno deverão ser apreciadas e julgadas pelo Colegiado Acadêmico.

§ 1º Da decisão do Colegiado Acadêmico não cabe pedido de reconsideração, entretanto, o estudante desligado poderá, contra ela, interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Departamental do CCENS/Ufes, no prazo de 10 (dez) dias corridos, observando-se o artigo 56 da Lei nº 9.784/1999.

§ 2º Da decisão do Conselho Departamental não cabe pedido de reconsideração, entretanto, o estudante desligado poderá, contra ela, interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara de Pós-Graduação, no prazo de 10 (dez) dias corridos. Após o parecer conclusivo da Câmara, a última instância de recurso é o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE desta Universidade.

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 58. Os casos omissos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado Acadêmico do PPGAQ.

Art. 59. O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pelo Colegiado Acadêmico do PPGAQ ou professores permanentes a ele vinculados e desde que aprovada por maioria simples do Colegiado Acadêmico, assegurados os direitos dos discentes matriculados sob sua vigência.

Art. 60. Este Regimento entrará em vigor uma semana após a data de sua publicação, revoga-se o Regimento Interno aprovado no Conselho Departamental no dia 11 de julho de 2022, e aplica-se a todos os discentes matriculados no PPGAQ.

Art. 60. Fica revogada a Resolução CCENS/UFES nº 002, de 11 de julho de 2022.

Art. 61. Esta Resolução entra em vigor em 27 de janeiro de 2026, aplicando-se a todos os discentes matriculados no PPGAQ.

**GLAUCIO DE MELLO CUNHA**  
Vice-Presidente do Conselho Departamental do CCENS/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
GLAUCIO DE MELLO CUNHA - SIAPE 3172843  
Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas Naturais e Saúde  
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS  
Em 27/01/2026 às 16:31

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1272571?tipoArquivo=O>